



# Prefeitura Municipal Borda da Mata

CERTIFICADO, para os devidos fins que este documento foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Artigo 18, inciso III, da Lei Orgânica dos Municípios de Borda da Mata.

**LEI Nº. 1.984/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

Referência de publicação:

Borda da Mata, 10 / 07 / 2017

Nome:

Carolina m. Trota

Carolina Mendes Trota

MASP-2459 - Auxiliar Administrativo

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

***“Dispõe sobre instituição de Comissões Especiais para organização de eventos festivos no município de Borda da Mata / MG e da outras providências”.***

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES**, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os poderes que lhe foram conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Para organização de eventos festivos na cidade de Borda da Mata, o Executivo Municipal instituirá Comissões Especiais de Festas com a atribuição de definir os Programas Oficiais, coordenar e fiscalizar os eventos programados.

**Art. 2º** – Para o bom andamento dos trabalhos serão instituídas duas comissões Especiais, sendo uma organizadora e outra fiscalizadora, mediante Decreto do Chefe do Executivo.

**§1º** - As referidas comissões serão compostas por até 04 (quatro) servidores públicos municipais efetivos, contratados ou comissionados.

I - os servidores efetivos e contratados que fizerem parte da Comissão Organizadora do Evento deverão registrar o ponto justificando as horas extraordinárias para que possam recebê-las em espécie.

**Art. 3º** - Os servidores nomeados para a Comissão Fiscalizadora deverão executar a fiscalização fora do seu horário de trabalho, sendo que, cada membro, receberá a título de

remuneração, gratificação no valor de 01% (um por cento) do total arrecadado com os alvarás de licença para funcionamento durante o evento.

**Art. 4º** - As Comissões Organizadoras de Eventos e de Fiscalização do Comércio Eventual serão instituídas anualmente até o mês de junho, com a finalidade de apresentar ao setor de contabilidade uma estimativa de receitas e despesas para serem incluídas no orçamento do ano seguinte.

**Art. 5º** - A Comissão Organizadora de Eventos deverá reunir-se até o mês de novembro de cada ano para definir as datas de festividades que acontecerão no município no ano seguinte e publicá-las até o mês de dezembro de cada ano.

**Art. 6º** - A Comissão Fiscalizadora do Comércio Eventual deverá reunir-se no mínimo 30 (trinta) dias antes do evento e apresentar relatório a Comissão Organizadora de como serão realizadas as atividades e fiscalização.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já previstas no orçamento vigente.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 10 de julho de 2017.



**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -